



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 296/2021

Referenda o ato da Presidência que retifica e republica a Resolução Administrativa nº 239/2019, referente à aposentadoria da servidora Maria de Fátima de Souza Nunes.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; David Alves de Mello Junior, Lairto José Veloso, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Márcia Nunes da Silva Bessa; Corregedora-Regional, dos Juízes Convocados Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, Gerfran Carneiro Moreira, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 695/2021/SGPES/SM, o Parecer Jurídico 359/2021/AJA e o que consta do Processo MA-1005/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 103/2021/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 239/2019, em cumprimento ao Acórdão 14725/2021 - TCU - 1ª Câmara, que julgou ilegal o Ato de Aposentadoria da servidora MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA NUNES, alterando a redação do item III, no sentido de converter 4/10 da função comissionada de Secretário Especializado FC-03 em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 239/2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 180, Seção 2, do dia 17-9-2019, página 59, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA NUNES, com o vencimento do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 9% (nove por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001; III - Parcela Compensatória decorrente da conversão de 4/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Secretário



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 296/2021

Especializado - FC-03), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos ao servidor, e IV - Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Gestão Pública Judiciária, nos termos do art. 15, III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. "

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 3 de novembro de 2021.

Assinado Eletronicamente

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

comissionada de Assistente Chefe - FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - 'Parcela Compensatória' - decorrente da conversão de 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Oficial Especializado - FC-05 e 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Assistente-Chefe - FC-04, conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor; e V - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Direito do Trabalho, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 287, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; David Alves de Mello Junior, Lairto José Veloso, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Márcia Nunes da Silva Bessa; Corregedora-Regional, dos Juízes Convocados Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, Gerfran Carneiro Moreira, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 731/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 16/2021/AJA e demais informações constantes do Processo MA-326/2017, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 87/2017, conforme Acórdão nº 13.304/2020 - TCU-2ª Câmara, que julgou ilegal o Ato de aposentadoria da servidora VERENA SANTORO FROTA, para alterar a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS de 22% para 17% e de converter 2/10 da função comissionada de Assistente Administrativo FC-05 em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115/CE.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 87/2017, anteriormente publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 83, Seção 2, do dia 3-5-2017, página 71, e retificadora publicada no DOU nº 96, Seção 2, de 22-5-2017, página 64, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder à servidora VERENA SANTORO FROTA aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da EC 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 108% (cento e oito por cento), devendo atender o disposto no art. 13, §1º e seus incisos da Lei 11.416/2006, gradativamente; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 17% (dezessete por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - 8/10 (oito décimos) dos seguintes cargos/funções comissionadas: 2/10 (dois décimos) de Assistente Administrativo - FC-04 e 6/10 (seis décimos) de Assessor da Presidência - CJ-3, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - 'Parcela Compensatória' - decorrente da conversão de 2/10 (dois décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente Administrativo FC-05), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos ao servidor; V - Percepção de 65% (sessenta e cinco por cento) da Opção da Função Comissionada de Assessor da Presidência - CJ-3, conforme Portaria nº 271/2013/SGP e Ato nº 12/2013/SGP, nos termos do art. 193, da Lei nº 8.112/90 c/c o Acórdão 2076/2005-TCU-Plenário; e VI - Adicional de qualificação de curso superior, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico, na forma dos arts. 14, §5º, e 15, VI, da Lei nº 11.416/2006, com inclusão do art. 5º da Lei nº 13.317/2016 c/c o art.6º da Portaria Conjunta nº 2/2016, dos Tribunais Superiores."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 288, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; David Alves de Mello Junior, Lairto José Veloso, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Márcia Nunes da Silva Bessa; Corregedora-Regional, dos Juízes Convocados Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, Gerfran Carneiro Moreira, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 745/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 374/2021/AJA e demais informações constantes do Processo MA-1332/2019, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 210/2021, referente à aposentadoria do servidor MANOEL CESAR NUNES DE CARVALHO, para acrescentar aos proventos de aposentadoria do servidor, a vantagem decorrente da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) da função comissionada de Assistente-Chefe - FC-05, com base na decisão judicial prolatada nos autos do processo judicial 1022315-42.2020.4.01.3200 e no Parecer de Força Executória nº 00395/2021/CORESENGIN/PRUIR/PGU/AGU.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 210/2021, anteriormente publicada no Diário Oficial da União nº 163, Seção 2, do dia 27-8-2021, página 53, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor MANOEL CÉSAR NUNES DE CARVALHO, ocupante do cargo Analista Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, Classe C, Padrão NS-C13, com fundamento na regra de transição do artigo 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, c/c os arts. 186, III, b, e 188 da Lei nº 8.112/90, com os proventos calculados de acordo com o § 2º, inciso I, c/c o § 3º, I, do art. 20 da EC nº 103/2019, ou seja, corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com paridade em relação aos servidores ativos; sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos, da seguinte forma: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - 10/10 (dez décimos), sendo 8/10 (oito décimos) da função comissionada de Assistente-Chefe - FC-04 e 2/10 (dois décimos) do cargo comissionado de Diretor de Secretaria - CJ-3, nos termos do artigo 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Gratificação do Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), pela Especialização em Gestão de Pessoas, nos termos do artigo 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016; V - Vantagem decorrente da opção prevista no art. 2º da Lei 8.911/94, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) da função comissionada de Assistente-Chefe - FC-05."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 296, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; David Alves de Mello Junior, Lairto José Veloso, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Márcia Nunes da Silva Bessa; Corregedora-Regional, dos Juízes Convocados Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, Gerfran Carneiro Moreira, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 695/2021/SGPES/SM, o Parecer Jurídico 359/2021/AJA e o que consta do Processo MA-1005/2019, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 103/2021/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 239/2019, em cumprimento ao Acórdão 14725/2021 - TCU - 1ª Câmara, que julgou ilegal o Ato de Aposentadoria da servidora MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA NUNES, alterando a redação do item III, no sentido de converter 4/10 da função comissionada de Secretário Especializado FC-03 em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 239/2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 180, Seção 2, do dia 17-9-2019, página 59, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA NUNES, com o vencimento do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 9% (nove por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001; III - Parcela Compensatória decorrente da conversão de 4/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Secretário Especializado - FC-03), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos ao servidor, e IV - Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Gestão Pública Judiciária, nos termos do art. 15, III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 297, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; David Alves de Mello Junior, Lairto José Veloso, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Márcia Nunes da Silva Bessa; Corregedora-Regional, dos Juízes Convocados Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, Gerfran Carneiro Moreira, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 692/2021/SGPES/SM, o Parecer Jurídico 351/2021/AJA e o que consta do Processo MA-408/2017, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 104/2021/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 107/2017, em cumprimento ao Acórdão 14730/2021 - TCU - 1ª Câmara, que julgou ilegal o Ato de Aposentadoria da servidora GILDA DE FATIMA SILVA CAVALCANTE, alterando-se a redação do item III, no sentido de converter 6/10 da função comissionada Assistente de JCI FC-03 em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 107/2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 85, Seção 2, do dia 5-5-2017, página 83, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder à servidora GILDA DE FÁTIMA SILVA CAVALCANTE aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, § único, da EC 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 108% (cento e oito por cento), devendo atender o disposto no art. 13, §1º e seus incisos da Lei nº 11.416/2006, gradativamente; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 10% (dez por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - 04/10 (quatro décimos) da função comissionada de Assistente de JCI - FC-03, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; e IV - "Parcela Compensatória" - decorrente da conversão de 6/10 (seis décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente de JCI FC03), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 298, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; David Alves de Mello Junior, Lairto José Veloso, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Márcia Nunes da Silva Bessa; Corregedora-Regional, dos Juízes Convocados Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, Gerfran Carneiro Moreira, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 706/2021/SGPES/SM, o Parecer Jurídico 360/2021/AJA e o que consta do Processo MA-914/2019, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 107/2021/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 216/2019, em cumprimento ao Acórdão 15132/2021 - TCU - 1ª Câmara, que julgou ilegal o Ato de Aposentadoria da servidora ROSANA MARIA OLIVEIRA DE MENDONÇA, alterando-se a redação do item III, no sentido de converter 4/10 das funções comissionadas, sendo 2/10 de FC-01 (Auxiliar Especializado) e 2/10 de FC-04 (Assistente-Chefe) em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 216/2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 155, Seção 2, do dia 13-8-2019, página 70, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora ROSANA MARIA OLIVEIRA DE MENDONÇA, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos dos arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei 8.112/90 e, art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a RA 296/2021 foi publicada no Diário Oficial da União - DOU, Edição 212, de 11-11-2021, Seção 2, página 58.

Manaus, 11 de novembro de 2021

Assinado Eletronicamente
CRISTINA GOES FIGUEIRAS CONTIERO